



Auto de Infração

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS**feam**
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE**IEF**
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**Igam**
Instituto Mineiro de Gestão das Águas**SEMAD**

Número do Auto de Infração: 719261/2026

Página nº 1 de 5

Informações da infração

Ato de fiscalização:

2026.02.01.362.0001668

Local da fiscalização:

Formoso

Local da lavratura:

Arinos

Data/Hora da lavratura:

13/02/2026 10:15:57

Unidade responsável:

URFBio Noroeste

CPF/CNPJ do fiscalizado:

Nome/Razão social do fiscalizado:

AGRO NOVO PAGO PFM LTDA

Endereço:

Logradouro: Nº: S/N Bairro: Cep: Cidade: UF:

Operação vinculada:

Não há operacao vinculada

Infração 1

Atividade:

FL-03 Supressão de vegetação em Reserva Legal

Fundamento legal:

20.922/2013

Coordenadas:

-14.7926,-46.4208

Decreto aplicado:

47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020)

Artigo:

112

Código:

301

Inciso:

N.S.A

Alínea:

B

Servidor responsável pela cientificação da reposição florestal:

NILSON ALEXANDRE GARCIA - 1180559-5

Representante:

O Próprio fiscalizado

Descrição da infração:

Foi realizada a supressão de vegetação nativa de campo cerrado em 36,31 hectares, de Área de Reserva Legal Averbada, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, esta supressão ocorreu posterior à 22/07/2008, não foi encontrado material lenhoso disperso ou armazenado na área oriunda desta supressão e nem apresentado comprovação da destinação do material lenhoso em perdimento. Atualmente a área suprimida está com o uso e ocupação alterado para agricultura, com a presença de lavoura. A intervenção tomou por base o mapa da área de reserva legal do termo de averbação registrado em cartório.

Penalidades aplicadas:

Embargo; Suspensão de atividades; Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

Descrição das penalidades:

Ficam Suspensas/Embargadas todas atividades realizadas nas áreas objeto desta infração, até que seja regularizadas junto ao órgão ambiental competente.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

55.500,00

N.S.A

Infração 2

Atividade:

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal:

20.922/2013

Coordenadas:

-14.4077,-46.4077

Decreto aplicado:

47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020)

Artigo:

112

Código:

302

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A

Descrição da infração:

Foi realizada a supressão de vegetação nativa de campo cerrado em 104,0071 hectares de área comum, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, esta supressão ocorreu posterior à 22/07/2008, não foi encontrado material lenhoso disperso ou armazenado na área oriunda desta supressão e nem apresentado comprovação da destinação do material lenhoso em perdimento. Atualmente a área suprimida está com o uso e ocupação alterado para agricultura, com a presença de lavoura. Como não foi apresentado neste processo o nenhum inventário florestal, para o cálculo do material lenhoso foi utilizado o Inventário Florestal de Minas Gerais como base, onde a volumetria de lenha para Campo Cerrado é de 16,67 m³/ha, sendo assim: 16,67 m³/ha de lenha x 104,0071 hectares suprimidos: 1.733,7983 metros cúbicos de Lenha de Floresta nativa em perdimento.

Servidor responsável pela certificação da reposição florestal:

NILSON ALEXANDRE GARCIA - 1180559-5

Representante:

O Próprio fiscalizado

Penalidades aplicadas:

Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

Descrição das penalidades:

N.S.A.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

86.689,92

N.S.A

Infração 3

Atividade:

FL-03 Supressão de vegetação em Reserva Legal

Embasamento legal:

20.922/2013

Coordenadas:

-14.4077,-46.4077

Decreto aplicado:

47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020)

Artigo:

112

Código:

302

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A

Descrição da infração:

Foi realizada a supressão de vegetação nativa de campo cerrado em 36,31 hectares de área de reserva legal, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, esta supressão ocorreu posterior à 22/07/2008, não foi encontrado material lenhoso disperso ou armazenado na área oriunda desta supressão e nem apresentado comprovação da destinação do material lenhoso em perdimento. Atualmente a área suprimida está com o uso e ocupação alterado para agricultura, com a presença de lavoura. Como não foi apresentado neste processo o nenhum inventário florestal, para o cálculo do material lenhoso foi utilizado o Inventário Florestal de Minas Gerais como base, onde a volumetria de lenha para Campo Cerrado é de 16,67 m³/ha, sendo assim: 16,67 m³/ha de lenha x 36,31 hectares suprimidos: 605,2877 metros cúbicos de Lenha de Floresta nativa em perdimento.

Penalidades aplicadas:

Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

Servidor responsável pela cientificação da reposição florestal:

NILSON ALEXANDRE GARCIA - 1180559-5

Representante:

O Próprio fiscalizado

Descrição das penalidades:

N.S.A.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

1.815,50

N.S.A.

Infração 4

Atividade:

FL-01 Supressão de vegetação em área comum

Embasamento legal:

20.922/2013

Coordenadas:

-14.7938,-46.4174

Decreto aplicado:

47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020)

Artigo:

112

Código:

301

Inciso:

N.S.A.

Alínea:

A

Descrição da infração:

Foi realizada a supressão de vegetação nativa de campo cerrado em 104,0071 hectares, em área comum, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, esta supressão ocorreu posterior á 22/07/2008, não foi encontrado material lenhoso disperso ou armazenado na área oriunda desta supressão e nem apresentado comprovação da destinação do material lenhoso em perdimento. Atualmente a área suprimida está com o uso e ocupação alterado para agricultura, com a presença de lavoura.

Penalidades aplicadas:

Embargo; Suspensão de atividades; Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A.

Atenuante:

Agravante:

Descrição das penalidades:

cam Suspensas/Embargadas ás áreas objeto desta infração, até que sejam regularizadas junto ao órgão ambiental competente.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

52.500,00

N.S.A.

Testemunhas

Não há testemunhas inclusas no documento

Servidor responsável pela identificação da reposição florestal:

NILSON ALEXANDRE GARCIA - 1180559-5

Representante:

O Próprio fiscalizado

Unidade para apresentação da defesa

Coordenação de Controle Processual Noroeste

Endereço defesa:

Cep: [REDACTED] Logradouro: [REDACTED] Nº: [REDACTED] Complemento: Não informado Bairro: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED] UF: [REDACTED]

Auto de fiscalização vinculado

Número do Auto de Fiscalização:

521117 - 2026

Data/Hora Lavratura:

03/12/2025 00:00:00

Local da lavratura:

Arinos

Demais informações

Informações de acesso e cientificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico:
<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

Caso não deseje apresentar defesa administrativa, o autuado poderá optar pelo pagamento da multa aplicada em cada auto de infração. Para tal, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento,

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela cientificação da reposição florestal:

NILSON ALEXANDRE GARCIA - 1180559-5

Representante:

O Próprio fiscalizado